

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE
EXECUTIVO

Ano IV - Número: 3605 de 18 de Março de 2024
DATA: 18/03/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

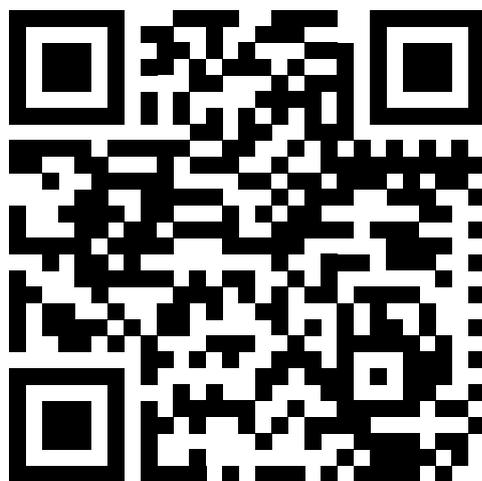
Tel: (88)3626134
E-mail: pmsaobeneditog@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA PAULO MARQUES, Nº 378 CENTRO, CEP: 62370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Benedito



Assinado eletronicamente por:

Saul Lima Maciel

CPF: ***.026.203-**

em 18/03/2024 17:21:49

IP com nº: 10.0.0.180

www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3389

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

- OUTROS ATOS NORMATIVOS: 001/2024 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N 01/2024
- PORTARIAS: 03/2024/2024 - PORTARIA: 03/2024
- EXTRATO DE ARP: 2024.03.18.001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.12.12.01 - ARP 04/2024



SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 001/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024

CONVOCA FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, ASSEXUAIS, PANSEXUAIS, NÃO BINÁRIOS E + (CMDLGBTQIA+) SÃO BENEDITO/ CEARÁ -BIÊNIO 03/2024 – 03/2026.

A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de São Benedito, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.441/2023 de 07 de dezembro de 2023, e dá outras providências, **CONVOCA**, os Representantes da Sociedade Civil Organizada e toda sua Diversidade do Município de São Benedito- CE, para compor o Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Assexuais, Pansexuais, Não -binários e + (Biênio 2024-2026).

Art. 1º- A eleição da Sociedade Civil que integrará o Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Assexuais, Pansexuais, Não -binários e + do Município de São Benedito, se dará através de Fórum de Eleição, que se realizará no dia **20 de março de 2024, às 11:00 no Plenário da Câmara Municipal de São Benedito -CE.**

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Assexuais, Pansexuais, Não -binários e +, permitida uma única recondução por igual período.

DOS ELEITORES

Art. 2º - São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição: Representantes da sociedade civil, voltados à promoção e defesa de direitos da população LGBTQIAP+; da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBTQIAP+; municipais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTQIAP+; de classe, de caráter municipal, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTQIAP+.

DA REALIZAÇÃO DO FORUM DE ELEIÇÃO

Art. 3º - O Fórum de Eleição das Entidades Não Governamentais para compor o Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Assexuais, Pansexuais, Não -binários e +, será coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 4º – A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social deverá registrar em ata todos os procedimentos do Fórum de Eleição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º- A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e **NÃO É REMUNERADO.**

Art. 7º- Os conselheiros eleitos terão as seguintes responsabilidades:

- I. Participar de reuniões ordinárias bimestrais, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;
- II. Participar de reuniões extraordinárias;
- III. Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

São Benedito, 03 de março de 2024.



LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SÃO BENEDITO-CE

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 18/03/2024 17:21:49 - IP com n°: 10.0.0.180
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3389



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIA: 03/2024

PORTARIA Nº 03/2024, de 18 de Março de 2024

Estabelece diretrizes para a implantação e funcionamento das comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente nas unidades de ensino da rede pública municipal.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO SÃO BENEDITO no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o art. 227, da Constituição Federal, estabelece que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece em seu art. 13 que “os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais” e, no art. 70, que é “dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu art. 245, a pena de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando -se o dobro em caso de reincidência, para o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré - escola ou creche, que deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus -tratos contra criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) preconiza no inciso IX, do art. 12, que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*Bullying*), no âmbito das escolas (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, alterada pela Lei nº 13.663, de 2018, preconiza no inciso X, do art. 12, que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340/2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que a Lei 13.185/2015 institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo território nacional, que versa também sobre o *cyberbullying*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e cria mecanismos para prevenir e coibir a violência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.819/2019 institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio e estabelece em seu art. 6º. que os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos: II - estabelecimentos de ensinos públicos e privados ao conselho tutelar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.230, de 27 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 17.253, de 29 de julho de 2020, autoriza a criação, nas escolas da rede pública e nas escolas privadas do Estado do Ceará, de comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente.

CONSIDERANDO que o Município aderiu ao Programa PREVINE – Violência nas escolas, não! de iniciativa



do Centro de Apoio Operacional da Educação, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Ceará, que tem o intuito de promover, em parceria com os órgãos públicos e com as organizações das sociedade civil, o acompanhamento permanente do referido diploma legal.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a implantação e funcionamento das comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente nas unidades de ensino da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos das comissões:

- I – fortalecer o papel dos estabelecimentos de ensino como espaços de proteção, prevenção da violência, valorização da vida e promoção da cultura de paz;
- II – aprimorar a articulação dos estabelecimentos de ensino com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – assegurar às crianças e aos adolescentes a garantia dos direitos legalmente instituídos, notadamente a proteção e prevenção a todas as formas de violência;
- IV – contribuir para o tratamento adequado, em conformidade com as normativas vigentes, dos casos que envolvam violações de direitos das crianças e adolescentes detectados pelos estabelecimentos de ensino;
- V – encaminhar às instituições e autoridades competentes todos os casos que envolvam violações de direitos de crianças e adolescentes em consonância com o fluxo estabelecido no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º: A composição e o mandato das comissões atendem aos seguintes critérios:

§1º As Comissões de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente deverão ser compostas pelos seguintes membros:

- I- o(a) Diretor(a) Escolar, enquanto membro nato;
- II- 01 professor(a), podendo ser membro do Conselho Escolar;
- III- 01 funcionário(a) da escola, podendo ser membro do Conselho Escolar.

§2º O representante dos professores e o dos funcionários serão escolhidos entre seus pares mediante processo eletivo.

§3º O mandato dos integrantes das comissões será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

§4º O processo eletivo deverá ser formalizado mediante ata, constando o nome dos integrantes eleitos e, posteriormente, enviada à Secretaria Municipal de Educação.

§5º Na hipótese de alteração da composição dos membros da comissão, nova ata deverá ser confeccionada e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º: São atribuições das comissões:

- I – desenvolver e executar plenamente, com apoio da comunidade escolar, planos de prevenção às diversas expressões de violência identificadas pela escola, contemplando ações de sensibilização e debate a respeito de temáticas relacionadas à proteção, prevenção da violência e promoção dos direitos da criança e do adolescente e da cultura de paz;
- II – notificar ao Conselho Tutelar respectivo, os casos confirmados ou suspeitos de violência contra a criança ou adolescente, nos termos da legislação vigente;
- III- Assegurar o acolhimento e a não revitimização da criança e do adolescente vítima ou testemunha nos casos de denúncia espontânea, conforme previsto na Lei 13.431/2017;
- IV - Manter em sigilo os documentos relacionados ao registro e notificação das situações de violência e tratar de forma sigilosa, sem expor nem a vítima nem o suposto agressor, os casos que envolvam violações de direitos das crianças e adolescentes detectados pela unidade de ensino;

Art. 5º A notificação de casos suspeitos ou confirmados de violência deve atender aos procedimentos a seguir:

I – A comissão deve utilizar a ficha de notificação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação para registro e encaminhamento das situações.

II – Na hipótese de o relato da situação de violência ter sido feita a pessoa que não compõe a comissão, a vítima não deverá ser ouvida, sendo suficientes as informações apresentadas pela pessoa a quem a descrição dos fatos foi apresentada.



III- Cópia da ficha de notificação, com a data do recebimento pelo Conselho Tutelar será mantida na escola, em local separado e acessível apenas aos membros da comissão.

Art. 6º Os planos de prevenção à violência serão elaborados a partir das orientações a seguir delineadas:

- I – Cada comissão deverá elaborar um plano de prevenção à violência individualizado, contemplando o diagnóstico da realidade na unidade de ensino e as ações, contínuas ou pontuais, que serão desenvolvidas para conscientizar e debater a comunidade escolar sobre as temáticas avaliadas como relevantes;
- II- O plano de prevenção terá vigência anual e deverá ser alinhado às demais atividades previstas no projeto político pedagógico da unidade de ensino;
- III- A comissão deve garantir a execução e o monitoramento das ações previstas no planejamento, devendo manter o referido documento atualizado.

Art. 7º A Secretaria de Educação designará equipe responsável pelo acompanhamento das Comissões de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente junto ao município de São Benedito a quem também compete:

- I- dar suporte às comissões no exercício das suas atividades;
- II- articular parcerias entre as comissões e os outros órgãos do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente do município e, se necessário, de outras localidades;
- III- oferecer material de apoio e atividades de natureza formativa para os membros das comissões;
- IV- monitorar as atividades das comissões, mapeando práticas exitosas;
- V- coletar dados que possam servir para orientar as ações das comissões e da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENEDITO,

São Benedito - CE, 18 de março de 2024.

Secretaria Municipal de Educação



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE ARP: 2024.03.18.001/2024**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.12.12.01
ARP 04/2024**

O Município de São Benedito/CE, através do Secretaria Municipal de Educação, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços - ARP 04/2024 resultante do Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 2023.12.12.01 – Unidade de Gerenciamento: Secretaria Municipal de Educação - Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos para o Programa de Aprendizagem da Idade Certa Integral - Mais Paic Integral da Secretaria de Educação do Município de São Benedito -CE, conforme termo de referência. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura; Empresa(s) Contratadas/Valor(es): MA3 TECH INFORMATICA LTDA, com o valor total de R\$ 283.640,00(Duzentos e Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Quarenta Reais), HIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, com o valor total de R\$ 147.901,85(Cento e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos), GO VENDAS ELETRONICAS, com o valor total de R \$ 94.484,82(Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e O itenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos), CITE ELETRODOMESTICOS LTDA, com o valor total de R\$ 39.404,30(Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Quatro Reais e Trinta Centavos), MEIRE RODRIGUES DA SILVA, com o valor total de R \$ 9.028,00(Nove Mil, Vinte e Oito Reais), REGINALDO FERREIRA LIMA, com o valor total de R\$ 7.180,00(Sete Mil, Cento e Oitenta Reais), DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, com o valor total de R\$ 9.300,00(Nove Mil, Trezentos Reais), R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS LTDA, com o valor total de R \$ 64.350,00(Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais). Assina(m) pelo(s) CONTRATADO(s): Noemia Bergamo, Raimundo Orlando Cavalcante Filho, Gustavo Oliveira, Elissandro Botelho da Silva, Meire Rodrigues da Silva, Reginaldo Ferreira Lima, Lorena Fernanda Dantas Ferreira, Rafaela Passaglia de Oliveira; Assina pela CONTRATANTE: Lucia de Fátima Gonçalves de Paula; Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 18 de março de 2024.



EQUIPE DE GOVERNO

Saul Lima Maciel
Prefeito

Francisco Teixeira Jorge Filho
Vice-prefeito

Lucia de Fatima Goncalves de Paula
Secretaria da Educação - SEDUC

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Finanças - SEFIN

Luis Carlos do Nascimento
Secretaria da Saúde - SESA

Giovanni de Castro Pacheco
Secretaria de Administração - SEAD

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Finanças - SEFIN

Silvane Marques da Silva
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Fernando Reutman Rodrigues Sales
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo - SECULT

Lucielma Rodrigues de Medeiros
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS

Tiago Lima Maciel
Secretaria de Compras, Serviços e Licitação
Licitação - SCSL

Thamires Rodrigues Moreira
Secretaria do Meio Ambiente - SMA

Aridson de Mesquita Aragão
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - SEINFRA

Glaysen de Sousa Silva
Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA

